



PODER JUDICIÁRIO
10ª CIRCUNSCRIÇÃO JUDICIÁRIA MILITAR
AUD10aCJM/DIADM10CJM

CONTRATO

AUDITORIA DA 10ª CIRCUNSCRIÇÃO JUDICIÁRIA MILITAR

(Processo Administrativo SEI nº 000130/24-10.106)

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 01/2025, QUE FAZEM ENTRE SI A UNIÃO, POR INTERMÉDIO DA AUDITORIA DA 10ª CIRCUNSCRIÇÃO JUDICIÁRIA MILITAR E A EMPRESA ASM TRANSPORTES E MUDANÇAS LTDA. - CONFIANÇA MUDANÇAS E TRANSPORTES.

A UNIÃO FEDERAL, por intermédio da **AUDITORIA DA 10ª CIRCUNSCRIÇÃO JUDICIÁRIA MILITAR**, registrada no CNPJ sob o nº 00.497.552/0021-09, com sede na Avenida Borges de Melo, 1711, representada neste ato pelo Doutor RODOLFO ROSA TELLES MENEZES, Juiz Federal da Justiça Militar, conforme art. 30, XXIII, da Lei nº 8.457, de 4 de setembro de 1992, e a empresa **ASM TRANSPORTES E MUDANÇAS LTDA. - CONFIANÇA MUDANÇAS E TRANSPORTES.**, inscrita no CNPJ sob o nº **44.619.268/0001-81**, estabelecida na Rua Terra Rica, 784, Emiliano Pernetá, Pinhais/PR, telefone (41) 3653-4888, correio eletrônico adrianamacedo@confiancabr.com.br, que se faz representar por sua Representante Legal, Sra. **ADRIANA SANTOS MACEDO, CPF: 013.672.251-24**, na forma da Lei nº 14.133/21, e alterações posteriores, e demais normas aplicáveis à espécie, têm entre si justa e contratada nova contratação para continuidade dos serviços de transporte e armazenagem do mobiliário da Auditoria da 10ª Circunscrição Judiciária Militar, em razão da execução de obras e de serviços de engenharia que estão sendo executados no edifício do Juízo, que abrange, inclusive, a área interna, para executar melhorias, adequação de acessibilidade, recuperação e revitalização do Edifício que compõe a Auditoria da 10ª CJM, objeto do Proc. SEI nº 000400/23-10.106, de acordo com a Proposta SEI 4321720, apresentada pela **CONTRATADA**, mediante as cláusulas e condições a seguir exaradas:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. RECONTRATAÇÃO de empresa, por **Inexigibilidade de Licitação**, para continuidade da prestação dos serviços de transporte e armazenagem do mobiliário da Auditoria da 10ª Circunscrição Judiciária Militar, em razão da execução de obras e de serviços de engenharia e arquitetura que abrangem, inclusive, a área interna do Edifício que compõe a Auditoria da 10ª CJM, visando à adequação para acessibilidade, recuperação e revitalização do prédio, de acordo com o Processo SEI nº 000400/23-10.106.

1.1.1. O serviço compreende a continuidade da armazenagem e devolução do mobiliário da Auditoria da 10ª Circunscrição Judiciária Militar, na cidade de Fortaleza, com todas as embalagens apropriadas, na modalidade transporte terrestre, porta a porta, para armazenamento com seguro, conforme o Termo de Referência nº 3/2025 (4321817).

1.2. A devolução do mobiliário deverá ser prestada no seguinte endereço: Avenida Borges de Melo, 1.711, Bairro Parreão.

1.3. A recontração da empresa foi devidamente autorizada, conforme demonstra o Despacho de Inexigibilidade de Licitação 4337737.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA VIGÊNCIA

2.1. O prazo de vigência da nova contratação é de até **4 (quatro) meses, compreendendo o período de 10/05/2025 a 09/09/2025**, com a possibilidade de **Resolução Antecipada**, extinguindo-se, portanto, o contrato antes da data final de sua vigência, tendo em vista que a armazenagem do mobiliário está vinculada à finalização dos serviços de engenharia e arquitetura que estão sendo executados na **área interna** deste Juízo.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA SUBCONTRATAÇÃO

3.1. Não é permitida a subcontratação do objeto contratual.

CLÁUSULA QUARTA - DO VALOR DA NOVA CONTRATAÇÃO

4.1. O valor global do novo contrato é de **R\$ 13.600,00 (treze mil e seiscentos reais)**, correspondente a **4 (quatro) parcelas mensais de R\$ 3.400,00 (três mil e quatrocentos reais)**, conforme Proposta 4321720.

4.2. O valor acima é meramente estimativo, de forma que os pagamentos devidos à CONTRATADA dependerão da quantidade de serviços efetivamente prestados.

CLÁUSULA QUINTA - DO PAGAMENTO

5.1. Os serviços serão recebidos pelo fiscal técnico, mediante termos detalhados, quando verificado o cumprimento das exigências de caráter técnico e administrativo. (Art. 140, I, a, da Lei nº 14.133, de 2021 e Manual de Fiscalização e Acompanhamento de Contratos da Justiça Militar da União);

5.2. O recebimento do pagamento e demais condições a ele referentes encontram-se definidos no **Termo de Referência nº 3/2025 (4321817)**, anexo a este Contrato.

5.3. O pagamento será efetuado no prazo de 30 (trinta) dias contados da conclusão do Termo de Ateste - Serviços Comuns, nos termos do Manual de Fiscalização e Acompanhamento de Contratos da JMU.

5.4. Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a Contratada não tenha concorrido de alguma forma para o fato, a atualização financeira devida, entre a data que deveria ser efetuado o pagamento e a data correspondente ao efetivo pagamento, será calculada da seguinte forma, devendo a atualização prevista nesta condição ser incluída em nota fiscal a ser apresentada posteriormente:

$AF = I \times N \times VP$ AF = atualização financeira devida;

I = 0,0001644 (índice de atualização dia);

N = número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

Termo de Referência - Serviços Comuns - JMU 14.133 3685612 SEI 000130/24-10.106 / pg. 10

VP = valor do pagamento devido.

5.5. O pagamento será realizado através de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pela Contratada.

5.6. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

5.7. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

5.7.1. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, quando houver, serão retidos na fonte, quando da realização do pagamento, os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

5.8. A Contratada regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No

entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

5.9. Os Serviços referentes à armazenagem do mobiliário, quando efetivamente disponibilizados pela CONTRATADA, serão pagos mensalmente.

CLÁUSULA SEXTA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE, dentre outras decorrentes do cumprimento de normas legais, técnicas e regulamentares:

6.1. São obrigações da Contratante:

6.2. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela Contratada, de acordo com o contrato e seus anexos, se houver;

6.3. Notificar a Contratada, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas;

6.4. Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pela Contratada;

6.5. Comunicar à Contratada para emissão de Nota Fiscal no que pertine à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento, quando houver controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, conforme o art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021;

6.6. Efetuar o pagamento à Contratada do valor correspondente à execução do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no Termo de Referência nº 3 (4321817);

6.7. Aplicar à Contratada as sanções previstas em lei;

6.8. Cientificar o órgão de representação judicial da Advocacia-Geral da União para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento de obrigações pela Contratada;

6.9. Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do Termo de Referência nº 3 (4321817), ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste;

6.10. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela Contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

PARÁGRAFO ÚNICO - É vedada à **CONTRATANTE** a manutenção, aditamento ou prorrogação de contrato de prestação de serviços com empresa que venha a contratar empregados que sejam cônjuges, companheiros ou parentes em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, inclusive, de ocupantes de cargos de direção e de assessoramento, de membros ou juízes vinculados à **CONTRATANTE**, conforme artigo 3º da Resolução 07/2005 do CNJ.

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA (art. 92, XIV, XVI e XVII), dentre outras decorrentes do cumprimento de normas legais, técnicas e regulamentares:

7.1. A Contratada deve cumprir todas as obrigações constantes do Termo de Referência nº 3 (4321817) e de seus anexos, se houver, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:

7.2. Sem prejuízo de outras responsabilidades previstas neste Instrumento, compromete-se a CONTRATADA, no que couber, a:

a) Manter, durante toda a execução do Contrato, as condições de habilitação e qualificação exigidas na contratação;

b) Manter seus dados atualizados perante a CONTRATANTE, para os fins deste Contrato.

7.3. Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal do contrato ou autoridade superior (art. 137, II) e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitado;

7.4. Alocar os empregados necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas deste contrato, com habilitação e conhecimento adequados, fornecendo os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios demandados, cuja

quantidade, qualidade e tecnologia deverão atender às recomendações de boa técnica e a legislação de regência;

7.5. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os serviços nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;

7.6. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, de acordo com o Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990), bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pela Contratante, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida no edital, o valor correspondente aos danos sofridos;

7.7. Não contratar, durante a vigência do contrato, cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de dirigente do contratante ou do fiscal ou gestor do contrato, nos termos do artigo 48, parágrafo único, da Lei nº 14.133, de 2021;

7.8. Quando não for possível a verificação da regularidade no Sistema de Cadastro de Fornecedores – SICAF, a Contratada deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização do contrato, até o dia trinta do mês seguinte ao da prestação dos serviços, os seguintes documentos:

- a) prova de regularidade relativa à Seguridade Social;
- b) certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União;
- c) certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda Municipal ou Distrital do domicílio ou sede do contratado;
- d) Certidão de Regularidade do FGTS – CRF;
- e) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT.

7.9. Responsabilizar-se pelo cumprimento das obrigações previstas em Acordo, Convenção, Dissídio Coletivo de Trabalho ou equivalentes das categorias abrangidas pelo contrato, por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade à Contratante;

7.10. Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local dos serviços.

7.11. Prestar todo esclarecimento ou informação solicitada pela Contratante ou por seus prepostos, garantindo-lhes o acesso, a qualquer tempo, ao local dos trabalhos, bem como aos documentos relativos à execução do empreendimento.

7.12. Paralisar, por determinação da Contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.

7.13. Promover a armazenagem do mobiliário em locais apropriados, e tudo o que for necessário à execução do objeto, durante a vigência do contrato.

7.14. Conduzir os trabalhos com estrita observância às normas da legislação pertinente, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos, mantendo sempre limpo o local dos serviços e nas melhores condições de segurança, higiene e disciplina.

7.15. Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos, nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;

7.16. Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação na dispensa;

7.17. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;

7.18. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei nº 14.133, de 2021;

7.19. Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do Contratante.

CLÁUSULA OITAVA - DA GARANTIA

8.1. Não haverá exigência de garantia da contratação previstas nos artigos 96 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

CLÁUSULA NONA – DAS INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS (art. 92, XIV)

9.1. Pelo inadimplemento das responsabilidades previstas em Contrato, garantida a prévia defesa e o contraditório, ambas as partes ficarão sujeitas à aplicação das sanções previstas na Lei n.º 14.133/2021, no que couber.

9.2. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o contratado que:

- 9.2.1. der causa à inexecução parcial do contrato;
- 9.2.2. der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- 9.2.3. der causa à inexecução total do contrato;
- 9.2.4. ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
- 9.2.5. apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;
- 9.2.6. praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- 9.2.7. comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- 9.2.8. praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

9.3. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do [art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021](#), para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

9.4. Na aplicação das sanções serão considerados ([art. 156, §1º, da Lei nº 14.133, de 2021](#)):

- 9.4.1. a natureza e a gravidade da infração cometida;
- 9.4.2. as peculiaridades do caso concreto;
- 9.4.3. as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- 9.4.4. os danos que dela provierem para o Contratante;
- 9.4.5. a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

9.5. Os atos previstos como infrações administrativas na [Lei nº 14.133, de 2021](#), ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos [na Lei nº 12.846, de 2013](#), serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida [Lei \(art. 159\)](#).

9.6. O Contratante deverá, no prazo máximo 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. ([Art. 161, da Lei nº 14.133, de 2021](#)).

9.7. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do [art. 163 da Lei nº 14.133/21](#).

CLÁUSULA DÉCIMA - DA EXTINÇÃO CONTRATUAL

10.1. **O contrato será extinto quando cumpridas as obrigações de ambas as partes, ainda que isso ocorra antes do prazo final de sua vigência.**

10.2. A CONTRATANTE interromperá total ou parcialmente a execução dos trabalhos, no que couber, sempre que:

10.2.1. Assim estiver previsto e determinado neste Contrato;

10.2.2. For necessário para execução correta e fiel dos trabalhos, nos termos deste Contrato e de acordo com as especificações técnicas;

10.2.3. Houver influências atmosféricas sobre a qualidade ou a segurança dos trabalhos;

10.2.4. Houver alguma falta cometida pela CONTRATADA, desde que esta, a juízo da CONTRATANTE, possa comprometer a qualidade dos trabalhos subsequentes;

10.2.5. A FISCALIZAÇÃO assim o determinar ou autorizar formalmente.

10.3. A CONTRATANTE não aceitará a transferência de qualquer responsabilidade da CONTRATADA para outras entidades, sejam fornecedores, técnicos ou subempreiteiros, dentre outros.

10.4. Se as obrigações não forem cumpridas no prazo estipulado, a vigência ficará prorrogada até a conclusão do objeto, caso em que deverá a Administração providenciar a readequação do cronograma fixado para o contrato.

10.5. Quando a não conclusão do contrato referida no item anterior decorrer de culpa da CONTRATADA:

10.5.1. ficará ele constituído em mora, sendo-lhe aplicáveis as respectivas sanções administrativas; e

10.5.2. poderá a Administração optar pela extinção do contrato e, nesse caso, adotará as medidas admitidas em lei para a continuidade da execução contratual.

10.6. A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a extinção se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.

10.6.1 Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

10.7. O termo de extinção, sempre que possível, será precedido:

10.7.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

10.7.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

10.7.3. Indenizações e multas.

10.8. A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório (art. 131, caput, da Lei n.º 14.133, de 2021).

10.9. O contrato poderá ser extinto:

10.9.1 caso se constate que o contratado mantém vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que tenha desempenhado função na licitação no processo de contratação direta ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau (art. 14, inciso IV, da Lei n.º 14.133, de 2021);

10.9.2 caso o contratado descumpra a Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (LGPD), quanto a todos os dados pessoais a que tenham acesso em razão do contrato administrativo que eventualmente venha a ser firmado, a partir da apresentação da proposta no procedimento de contratação, independentemente de declaração ou de aceitação expressa.

10.10. A inexecução total ou parcial do contrato poderá ensejar a sua rescisão, com as consequências cabíveis.

10.11. Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos, assegurando o contraditório e a ampla defesa.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS OBRIGAÇÕES PERTINENTES À LGPD

11.1. As partes deverão cumprir a Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (LGPD), quanto a todos os dados pessoais a que tenham acesso em razão do certame ou do contrato administrativo que eventualmente venha a

ser firmado, a partir da apresentação da proposta no procedimento de contratação, independentemente de declaração ou de aceitação expressa.

11.2. Os dados obtidos somente poderão ser utilizados para as finalidades que justificaram seu acesso e de acordo com a boa-fé e com os princípios do art. 6º da LGPD.

11.3. É vedado o compartilhamento com terceiros dos dados obtidos fora das hipóteses permitidas em Lei.

11.4. É dever do contratado orientar e treinar seus empregados sobre os deveres, requisitos e responsabilidades decorrentes da LGPD.

11.5. A CONTRATANTE poderá realizar diligência para aferir o cumprimento dessa cláusula, devendo a CONTRATADA atender prontamente eventuais pedidos de comprovação formulados.

11.6. A CONTRATADA deverá prestar, no prazo fixado pela Contratante, prorrogável justificadamente, quaisquer informações acerca dos dados pessoais para cumprimento da LGPD, inclusive quanto a eventual descarte realizado.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

12.1. A despesa com a execução do presente Instrumento correrá, no período de sua vigência, à conta dos recursos consignados no Orçamento Geral da União à CONTRATANTE, classificados nos Elementos de Despesa: 3.3.90.39 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA, Categoria da Demanda : 20JUPROC.33903974.3212 - Transporte de Mudança Local, PTRES: 167544 - Julgamento de Processos e Gestão Administrativa, mediante emissão de Nota de Empenho.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO FUNDAMENTO LEGAL

13.1. A Inexigibilidade de Licitação fundamenta-se no art. 74, caput, da Lei n.º 14.133/2021.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DOS CASOS OMISSOS

14.1. Os casos omissos serão decididos pela CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021, e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DAS ALTERAÇÕES

15.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

15.2. A Contratada é obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

15.3. As alterações contratuais deverão ser promovidas mediante celebração de termo aditivo, submetido à prévia aprovação da consultoria jurídica da Contratante, salvo nos casos de justificada necessidade de antecipação de seus efeitos, hipótese em que a formalização do aditivo deverá ocorrer no prazo máximo de 1 (um) mês (art. 132 da Lei nº 14.133, de 2021).

15.4. Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DA PUBLICAÇÃO

16.1. Incumbirá à CONTRATANTE divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no art. 94 da Lei 14.133, de 2021, bem como no respectivo sítio oficial na Internet, em atenção ao art. 91, caput, da Lei n.º 14.133, de 2021, e ao art. 8º, §2º, da Lei n. 12.527, de 2011.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DO FORO

17.1. Fica eleito o Foro da cidade de Fortaleza, Estado do Ceará, para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não puderem ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, §1º, da

Lei nº 14.133/21, com renúncia expressa de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E por estarem de acordo com o presente Contrato, depois de lido e achado conforme, as partes o assinam em meio eletrônico, mediante o uso de senha pessoal no Sistema Eletrônico de Informações da Justiça Militar da União - SEI/JMU, em conjunto, para os devidos fins.

RODOLFO ROSA TELLES MENEZES

Juiz Federal da Justiça Militar
Ordenador de Despesas

ADRIANA SANTOS MACEDO

Representante Legal da CONTRATADA
Sócio/Administrador



Documento assinado eletronicamente por **ADRIANA SANTOS MACEDO, Usuário Externo**, em 19/05/2025, às 14:03 (horário de Brasília), conforme art. 1º, § 2º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **RODOLFO ROSA TELLES MENEZES, JUIZ FEDERAL DA JUSTIÇA MILITAR**, em 19/05/2025, às 23:52 (horário de Brasília), conforme art. 1º, § 2º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site http://sei.stm.jus.br/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0 informando o código verificador **4337748** e o código CRC **A44D41D9**.

4337748v3